

ATOS LEGISLATIVOS

LEI N.º 473, DE 21 DE OUTUBRO DE 1974

Dá a denominação de Escola Estadual de 1.º e 2.º Graus "José Oscar Abreu Sampaio" ao Colégio Estadual de Vila Prudente, na Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Escola Estadual de 1.º e 2.º Graus "José Oscar Abreu Sampaio" o Colégio Estadual de Vila Prudente, na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 21 de outubro de 1974.
LAUDO NATEL
Paulo Gomes Romeo, Secretário da Educação.
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 21 de outubro de 1974.
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo - Subst.º

LEI N.º 474, DE 21 DE OUTUBRO DE 1974

Declara de utilidade pública o Serviço de Obras Sociais — S.O.S., de Itararé

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o Serviço de Obras Sociais — S.O.S., com sede em Itararé.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 21 de outubro de 1974.
LAUDO NATEL
Waldemar Mariz de Oliveira Júnior, Secretário da Justiça.
Mário Romeu de Lucca, Secretário da Promoção Social.
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 21 de outubro de 1974.
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo - Subst.º

LEI N.º 475, DE 21 DE OUTUBRO DE 1974

Declara de utilidade pública a instituição Casas Pias de Taubaté, Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede em Taubaté

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a instituição Casas Pias de Taubaté, Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede em Taubaté.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 21 de outubro de 1974.
LAUDO NATEL
Waldemar Mariz de Oliveira Júnior, Secretário da Justiça.
Mário Romeu de Lucca, Secretário da Promoção Social.
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 21 de outubro de 1974.
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo - Subst.º

LEI N.º 476 DE 21 DE OUTUBRO DE 1974

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, ao Município de Araçatuba, área de terreno nele situada

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao Município de Araçatuba, área de terreno nele situada, caracterizada na planta n.º 4.652 da Procuradoria Geral do Estado e destinada à construção de prolongamento da pista de pouso do Aeroporto "Franklin Roosevelt", com as seguintes divisões e confrontações:

inicia-se no ponto «A», situado no alinhamento da Rua Ciapoque; daí, segue no alinhamento desta rua, na distância de 166m (cento e sessenta e seis metros), até o ponto «B»; daí, deflete à direita e segue confrontando com o próprio estadual, na distância de 458m (quatrocentos e cinquenta e oito metros), até o ponto «C»; daí, deflete à direita e segue confrontando com o próprio estadual, na distância de 166m (cento e sessenta e seis metros), até o ponto «D»; daí, deflete à direita e segue confrontando com o próprio estadual, na distância de 458m (quatrocentos e cinquenta e oito metros), até o ponto «A», encerrando a área de 76.028m² (setenta e seis mil e vinte e oito metros quadrados).

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam sua transferência, a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplimento, será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 21 de outubro de 1974.

LAUDO NATEL
Waldemar Mariz de Oliveira Júnior — Secretário da Justiça
Rubens Araújo Dias — Secretário da Agricultura
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 21 de outubro de 1974.

Nelson Petersen da Costa — Diretor Administrativo — Subst.º

LEI N.º 477, DE 21 DE OUTUBRO DE 1974

Dá a denominação de Escola Estadual de 1.º e 2.º Graus «Professora Francelina Franco» ao Colégio Estadual de Buri

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Escola Estadual de 1.º e 2.º Graus «Professora Francelina Franco» o Colégio Estadual de Buri.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 21 de outubro de 1974.

LAUDO NATEL
Paulo Gomes Romeo — Secretário da Educação
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 21 de outubro de 1974.

Nelson Petersen da Costa — Diretor Administrativo — Subst.º

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

DECRETO N.º 4.775, DE 21 DE OUTUBRO DE 1974

Autoriza a Fazenda do Estado a receber por doação, da Prefeitura Municipal de Buritama, um terreno sem benfeitorias, situado naquele município, necessário à construção do Fórum.

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber por doação, da Prefeitura Municipal de Buritama, um terreno sem benfeitorias, com a área de 1.980,00m² (mil novecentos e oitenta metros quadrados) situado no município e comarca de Buritama, necessário à construção do Fórum, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo n.º 53.699-74 da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, a saber: "As divisas tiveram início no ponto «A», situado no cruzamento dos alinhamentos das ruas Frei Marcelo Manilla e Rui Barbosa; deste ponto, segue pelo alinhamento desta última rua numa distância de 44,00m., até o ponto «B»; daí, deflete à direita e segue confrontando com o Campo de Futebol do "Brasil Futebol Club", numa distância de 45,00m., até o ponto «C»; daí, deflete à direita e segue confrontando com os lotes de propriedade dos Srs. José Antônio Sobrinho, Bernardino Bruno Ferrante, Geraldo Campos ou seus sucessores, numa distância de 44,00m., até o ponto «D»; daí, reflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua Frei Marcelo Manilla, numa distância de 45,00m., até o ponto «A», onde tiveram início as divisas, ponto de partida, encerrando área de 1.980,00m² (mil novecentos e oitenta metros quadrados)".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 21 de outubro de 1974.

LAUDO NATEL
Waldemar Mariz de Oliveira Júnior, Secretário da Justiça
Publicado na Casa Civil, aos 21 de outubro de 1974.
Mária Angélica Gallazzi, Responsável pela D.A.G.

DECRETO N.º 4.776, DE 21 DE OUTUBRO DE 1974

Autoriza a Fazenda do Estado a receber por doação, da Prefeitura Municipal de Peruíbe, terreno sem benfeitorias, situado naquele município, necessário à construção de um Centro Esportivo.

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber por doação, da Prefeitura Municipal de Peruíbe, terreno sem benfeitorias, com a área de 29.806,00m² (vinte e nove mil oitocentos e seis metros quadrados) situado no mesmo município, comarca de Itanhaém, necessário à construção do Centro Esportivo local, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo n.º 43.272-74, da Procuradoria Geral do Estado, a saber: "Começa no ponto «A», assinalado na planta, vértice da Rua José Veneza Monteiro e Avenida Ubatuba; segue pelo alinhamento desta última, no rumo magnético de 38° 45' SW numa distância de 209,00 metros, até o ponto «B»; defletindo a direita com ângulo interno de 83° 30', segue por uma reta na distância de 150,00 metros, confrontando à esquerda com terrenos da Municipalidade até o ponto «C»; defletindo à direita com ângulo interno de 96° 30' segue em linha reta na distância de 200,00 metros, confrontando à esquerda com terrenos da Municipalidade até o ponto «D»; finalmente, defletindo à direita seguindo o alinhamento da Rua

José Veneza Monteiro, vai com a distância de 150,00 metros até o ponto inicial «A», encerrando estas divisas uma área de 29.806,00 metros quadrados".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 21 de outubro de 1974.

LAUDO NATEL
Waldemar Mariz de Oliveira Júnior, Secretário da Justiça
Publicado na Casa Civil, aos 21 de outubro de 1974.
Mária Angélica Gallazzi, Responsável pela D.A.G.

DECRETO N.º 4.777, DE 21 DE OUTUBRO DE 1974

Autoriza a Fazenda do Estado a receber por doação, da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, um terreno sem benfeitorias, situado naquele município, necessário à construção do Ginásio Estadual «Santo Antônio»

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber por doação, da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, um terreno sem benfeitorias, com a área de 4.743,70 m² (quatro mil setecentos e quarenta e três metros quadrados e setenta e sete metros quadrados) situado no município e comarca de Presidente Prudente, necessário à construção do Ginásio Estadual «Santo Antônio» com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo n.º 51.745-73 da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, a saber: «As divisas tiveram início no ponto «A», situado no cruzamento dos alinhamentos das ruas Prudente de Moraes e Francisco Trevis; daí, segue pelo alinhamento desta última rua, numa distância de 80,00 m., até o ponto «B»; daí, deflete à direita e segue pelo alinhamento da rua Coronel Albino numa distância de 81,00 m., até o ponto «C»; daí, deflete à direita e segue pelo alinhamento da rua Liberdade numa distância de 84,00 m., até o ponto «D»; daí, deflete à direita e segue pelo alinhamento da rua Prudente de Moraes numa distância de 34,70 m., até o ponto «A», onde iniciaram e fecham-se estas divisas, encerrando uma área de 4.743,70 m² (quatro mil, setecentos e quarenta e três metros quadrados e setenta e sete metros quadrados)".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 21 de outubro de 1974.

LAUDO NATEL
Waldemar Mariz de Oliveira Júnior, Secretário da Justiça
Publicado na Casa Civil, aos 21 de outubro de 1974.
Mária Angélica Gallazzi, Responsável pela D. A. G.

DECRETO N.º 4.778, DE 21 DE OUTUBRO DE 1974

Autoriza a Fazenda do Estado a receber por doação, da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, um terreno sem benfeitorias, situado naquele município, necessário à construção do Ginásio Estadual de Vila Liberdade

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber por doação, da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, um terreno sem benfeitorias, com a área de 8.725,00 m² (oito mil setecentos e vinte e cinco metros quadrados) situado no município e comarca de Presidente Prudente, necessário à